



DECRETO Nº 1318/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
(Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

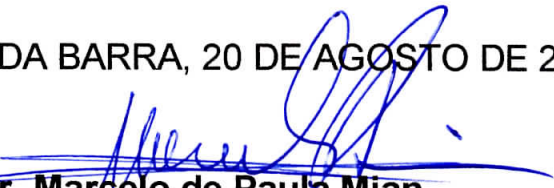
DECRETA:

Artigo 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho **Municipal de Alimentação Escolar – CAE**, que acompanha o presente Decreto.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE AGOSTO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é um órgão Colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo que tem como finalidade assessorar o Governo Municipal e a entidade executora do “Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, Ensino de Educação Básica e às Entidades Educacionais subvencionadas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade, na execução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos na Alimentação Escolar;
 - II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online e Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
 - III – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online e Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC;
 - IV – comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
 - V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
 - VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
 - VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei e de acordo com as resoluções do FNDE;
 - VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil – CEI – Centro de Educação Infantil – EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEB – Escola Municipal de Educação Básica – de sua rede de ensino, bem como nas Escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las à Entidade Executora antes do início do ano letivo.
- Parágrafo Primeiro – O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE e no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.



Parágrafo Segundo – O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Parágrafo Terceiro – O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo Quarto – Quando do exercício das atividades do CAE, previstos na Resolução nº 26, de 17 de julho de 2013, os servidores públicos deverão ser liberados para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

IX – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;

X – acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela quantidade e qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

XI – acompanhar a execução Físico-Financeira do Programa, zelando pela melhor aplicabilidade;

XII – fiscalizar o armazenamento e a conservação dos gêneros alimentícios no depósito do almoxarifado central e nas despensas das EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil – CEI – Centro de Educação Infantil – EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEB – Escola Municipal de Educação Básica – de sua rede de ensino, bem como nas Escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, assim como a limpeza desses locais;

XIII – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da entidade Executora e/ou das unidades escolares e das empresas prestadoras de serviços por meio de terceirização, se houver;

XIV – assegurar a inspeção dos alimentos nas despensas, orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

XV – apreciar e votar em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da entidade executora quanto à aplicação dos recursos do PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

XVI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos a entidade executora;

XVII – apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitados;

XVIII – articular-se com as EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil – CEI – Centro de Educação Infantil – EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEB – Escola Municipal de Educação Básica – de sua rede de ensino, bem como nas Escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa,



conjuntamente com o Departamento Municipal da Educação, motivando-se na criação de hortas escolares pedagógicas;

XIX – realizar e apoiar projetos de educação nutricional;

XX – realizar e apoiar campanhas sobre higiene dos alimentos e segurança alimentar;

XXI – acompanhar a elaboração do cardápio da alimentação escolar, de modo que o mesmo seja programado para suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos durante sua permanência em sala de aula, respeitando os hábitos alimentares e a vocação agrícola do município;

XXII – comunicar a entidade executora a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos.

XXIII – articular-se com as escolas na criação de hortas escolares, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XXIV – promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação saudável;

XXV – promover junto aos órgãos competentes, realização de estudos a respeito de hábitos alimentares locais levando-se em conta quanto da elaboração de cardápios para merenda escolar;

XXVI – promover junto aos órgãos competentes a realização de cursos de Manipulação de Alimentos, noção de nutrição e saúde;

XXVII – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e transmissão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias específica para alimentação escolar.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E SEU EXERCÍCIO

Artigo 2º - O CAE é composto por sete (07) membros efetivos e sete (07) suplentes, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, para este fim, registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;



IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo Primeiro – Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

Parágrafo Segundo – Deverá um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo pertencer a categoria de docentes.

Parágrafo Terceiro – Os representantes referidos neste artigo serão indicados por sua entidade para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo quarto – O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o voto ou participar das deliberações, quando da ausência do respectivo titular.

Artigo 3º - O exercício de mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e por isso não será remunerado.

Parágrafo Primeiro – Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Segundo – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro – Havendo dúvida sobre o resultado da votação o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância, um novo membro deverá ser indicado pelo respectivo órgão o qual representa, para completar o mandato.

Parágrafo Quinto – O CAE reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelos menos metade de seus membros em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número, decorridos 30 (trinta) minutos após o horário marcado.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo ¼ (um quarto) dos conselheiros.

Parágrafo Sétimo – A aprovação ou as modificações do Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 4º - São atribuições do Presidente:

I – coordenar as atividades do conselho;

II – convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;

III – organizar a pauta das reuniões;

IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;

V – determinar a verificação da presença;



- VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que sejam convenientes;
 - VII – Conceder a palavra aos membros do conselho, não permitindo divagações ou debates não pertinentes ao assunto em discussão;
 - VIII – colocar as matérias em discussão e votação;
 - IX – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
 - X – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
 - XI – decidir sobre as questões de ordem e submetê-las às considerações dos membros do conselho quando omissos o regimento;
 - XII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
 - XIII – mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - XIV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - XV – assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente;
 - XVI – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
 - XVII – agir em nome do conselho, dentro das prerrogativas legais que lhes são impostas, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais deve ter relações.
 - XVIII – representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
 - XIX – conhecer e avaliar justificativas de ausência dos membros do conselho;
 - XX – propor ao conselho as revisões do regimento interno quando julgar necessário.
- Artigo 5º - Compete ao Vice-Presidente:
- I – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo conselho;
 - II – substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 6º - Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II – votar as proposições submetidas à apreciação e deliberação do conselho;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer às normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das reuniões do conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.



Artigo 7º - Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas (02) reuniões consecutivas do conselho ou a quatro (04) alternadas.

Parágrafo Primeiro – No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente.

Parágrafo Segundo – No caso de substituições do conselheiro do CAE, automaticamente assumirá o respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro – No caso de substituição do conselheiro suplente do CAE, automaticamente assumirá o membro indicado pelo segmento, por meio de nova Assembleia.

Parágrafo Quarto – No caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirá a titularidade e a suplência, o primeiro e o segundo membros mais votados pelo segmento em nova Assembleia.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO CAE

Artigo 8º - O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, conforme determinação específica neste regimento interno:

I – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, após o cumprimento do capítulo IV, por no mínimo dois terços (2/3) dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

III – O servidor que executar funções de apoio administrativo e de infraestrutura ao CAE será indicado pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, conforme determina o Artigo 28 de Resolução nº 38 do FNDE, no prazo de quinze (15) dias após a data de constituição do CAE.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 9º - Os serviços administrativos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão executados por um Conselheiro, secretário, designado pelo Presidente, que deverá ter o apoio de recursos humanos disponibilizados para tal competência pelo Município, competindo-lhes, entre outras, as seguintes atividades:

I – secretariar as reuniões do conselho;

II – receber, preparar, expedir e controlar correspondências;



- III – preparar a pauta das reuniões, submetendo-a a Presidência;
- IV – providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI – lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho;
- VIII – registrar a frequência dos membros do conselho às reuniões;
- IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – distribuir aos membros do conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- XI – expedir as pautas das reuniões aos conselheiros, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;
- XII – manter o cadastro dos conselheiros atualizado;
- XIII – exercer outras funções delegadas.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 10º - O CAE constituirá comissão de prestação de contas, em reunião ordinária convocada especificamente para esta finalidade, obedecendo às seguintes normas:

- I – serão compostas por 3 (três) membros titulares, vedada à participação de representante do executivo na aludida comissão;
- II – Os trabalhos desta comissão deverão ser lavrados em livro ata específico para este fim, estabelecendo-se na primeira reunião entre os membros, ocupação da função de Presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

Artigo 11º - A comissão fará a reunião mensal para apreciação da prestação de contas dos recursos federais – FNDE e do recurso livre utilizado para merenda escolar mediante quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 12º - São atribuições do primeiro secretário:

- I – registrar em livro ata todas as reuniões desta comissão;
- II – retirar documentos de prestação de contas de recursos livres junto ao departamento competente na Prefeitura;
- III – retirar da secretaria do CAE documentos de prestação de contas do FNDE;
- IV – retirar documentos na gerência do PNAE.

Artigo 13º - São atribuições do segundo secretário:

- I – substituir o primeiro secretário em suas ausências ou faltas.

CAPÍTULO VIII DA DENÚNCIA

Artigo 14º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo necessariamente:



I – exposição sumária do ato, que possibilite a verificação de procedência e veracidade;

II – identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por conduta incompatível com a legislação vigente, bem como a data do ocorrido.

Parágrafo Primeiro – Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço completo para encaminhamento das providências adotadas.

Parágrafo Segundo – Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros) deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo e, o endereço da sede representada.

Parágrafo Terceiro – Quando a denúncia for apresentada pelo CAE, deverá ser obrigatoriamente, quando necessário, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

Parágrafo Quarto – Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar sua identificação e endereço completo para encaminhamento das providências adotadas.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Artigo 15º - As reuniões do CAE serão realizadas na sede do Departamento Municipal da Educação, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, ser realizada em outro local.

Artigo 16º - As reuniões serão:

I – ordinárias, uma vez a cada mês, em data a ser fixada pelo presidente, com a aprovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos;

II – extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Artigo 17º - As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, esperar-se-á durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

Parágrafo Segundo – Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo em 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 18º - À convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais estaduais e municipais, bem como outras pessoas para fornecer em esclarecimentos e informações.



CAPÍTULO X DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 19º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – comunicação do Presidente, secretário e seus membros;
- IV – ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do conselho.

Artigo 20º - O expediente de destino à leitura será as correspondências recebidas e outros documentos.

Artigo 21º - A ordem do dia corresponderá à pauta previamente estabelecida.

CAPÍTULO XI DAS DISCUSSÕES

Artigo 22º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate no plenário.

Artigo 23º - As matérias apresentadas na ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas a matéria, cabendo ao Presidente convocar nova reunião no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 24º - Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá intervir opinar e apontar saídas, submetendo tudo à concordância da maioria.

Artigo 25º - As deliberações do CAE com relação a alterações deste regimento interno deverão contar com aprovação da maioria absolutas de seus integrantes.

Parágrafo Único – Ao início de cada nova gestão, quando entendida a necessidade de alterações, haverá avaliação do regimento interno, em reunião extraordinária específica para o tema. Uma vez iniciado os trabalhos de alteração, deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XII DAS VOTAÇÕES DE DECISÕES

Artigo 26º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, devendo cada conselheiro se manifestar, e sua opinião registrada nominalmente.

Parágrafo Primeiro – Ao final da reunião, na leitura de encerramento da ata, caso não fique claro o voto ante os mais diversos temas discutidos, poderá o conselheiro pedir retificação.



Parágrafo Segundo – Não será permitido voto do suplente, caso esteja o titular presente, tampouco dos convidados que foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Terceiro – Ao anunciar os resultados da votação, o Presidente do conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

Artigo 27º - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas voto de desempate.

Artigo 28º - As decisões do CAE serão registradas em ata.

CAPÍTULO XIII DAS ATAS

Artigo 29º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do conselho.

Parágrafo Único – As atas devem digitalizadas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e arquivadas em local próprio com as páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do conselho, secretário e demais presentes.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º - Os recursos necessários para custear as atividades do CAE, tais como: pesquisa, campanhas, qualificação de recursos humanos, assessoramento técnicos serão, do Município.

Artigo 31º – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente regimento interno serão trazidas a plenária para votação seguindo as normas contidas no Capítulo X.


Artigo 32º – Será montada uma comissão entre os membros conselheiros para estudo e elaboração ou alteração do Regimento Interno, para em reunião datada e posterior aos estudos apresentar aos demais membros para aprovação.

Artigo 33º - Todas as imagens e filmagens produzidas pelos conselheiros em visitas realizadas, antes da exposição deverão passar pela aprovação dos demais conselheiros em reunião para averiguação e apreciação.

Parágrafo Único – Quando ocorrer à vinculação de imagem de alunos e pessoas fica condicionado também à liberação dos pais e da escola para uso.

Artigo 34º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Joaquim da Barra, 20 de agosto de 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra